

Processo nº 2121/2020

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Pedido do Consumidor: Reparação do estrado ou substituição por outro idêntico; Substituição da prateleira de suportes fixos pela prateleira de suportes móveis; indemnização com base no valor de aquisição do (€500,10) (Doc.8) ou de características idênticas ao bem adquirido.

Sentença nº 172/20

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada-Gerente)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, após longa discussão em que usaram da palavra a reclamante e o representante da reclamada, foi possível chegar-se ao seguinte acordo:

1. A reclamada enviará a casa da reclamante, no prazo de 30 dias úteis a contar de hoje, um carpinteiro / marceneiro para verificar e lixar as tábuas do estrado, que eventualmente tenham "falhas", de modo a não rasgar ou danificar qualquer parte do colchão que sobre ele assenta.
2. Tendo em conta que se aceitou que o colchão terá sido danificado em consequência das irregularidades das ripas do estrado, o reclamado aceita pagar à reclamante, no mesmo prazo, 50% do valor do colchão (cujo valor está referido no documento 8 junto ao processo), que são €250,00.

3. A reclamada entregará à reclamante os apoios de uma prateleira que foi entregue oportunamente à reclamante, sem qualquer custo para esta.

Decisão:

Tendo em conta a transacção que acaba de ser feita entre a empresa reclamada e a reclamante, julga-se a mesma válida e relevante quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-a por sentença nos termos do artº 283º e 290 do Código Processo Civil e julgo extinta a instância nos termos da alínea e) do artº 277º do mesmo diploma legal.

Sem custas
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 20 de Outubro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)